



" LEI MUNICIPAL Nº283/93 "

" **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** -"

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art.1º - A elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1994 abranjerá os Poderes Executivo e legislativo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.-

§ Único -As empresas Públicas e as Sociedades de economia mista somente receberão recursos do tesouro Municipal através da Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de deficit, efetuando o pagamento de serviços prestados.-

Art.2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1994, obedecerá as seguintes diretrizes Gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.-

- 1 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.-
- 2 - As unidade orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1994, considerando os aumentos ou as diminuições.-
- 3 - As estimativas das receitas, serão a preço de julho de 1994, considerar-se-ão as tendências do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária, os quais serão objetos de projetos de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício.-
- 4 - Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os outros projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.
- 5 - O Pagamento dos serviços da dívida pessoal e de encargos será prioridade sobre as ações de expansão.
- 6 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de Impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e pré-escolar.
- 7 - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art.3º - O Poder executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o plano plurianual aprovado pela Lei Nº291/93 observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrantes desta Lei, e as orçara a preços de julho de 1993.

...segue...



§ Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art.4º - O Poder Executivo deverá firmar convênio com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação de Cultura, Saúde e Assistência social.-

Art.5º - As despesas de pessoal, da Administração Direta ou Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das disposições constitucionais transitória.-

1 - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas Correntes da Administração Direta e das receitas da Administração Indireta provenientes de Autarquias e fundações Públicas, incluídas as receitas oriundas de Convênios e operações de Créditos.-

2 - os limites estabelecidos para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

- Salários
- Obrigações Patronais
- Proventos de aposentadorias e pensões
- Remuneração do Prefeito e do Vice- Prefeito
- Remuneração de Vereadores

3 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias se poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite no "CAPUP"

Art.6º - Fica autorizado a concessão de auxílios financeiros às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.-

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente..Cr\$:50.000,00

Banco de Sangue...Cr\$:50.000,00

Associação Comunitária de Faxinalzinho (FUNDEC)
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$:3.000.000,00

Manutenção.....Cr\$:1.000.000,00

Auxílio à APAE.....Cr\$:50.000,00

Auxílio ao CMD.....Cr\$:100.000,00

Auxílio ao Esporte Clube Guarani.....Cr\$:200.000,00

Auxílio à LBA.....Cr\$:100.000,00

Auxílio ao CFG tropeiros da Serra.....Cr\$:50.000,00

Auxílio para construção de casas residenciais do Sr. Juiz de Direito.....
Cr\$:1.000.000,00

1- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo poder Executivo dos Planos de aplicação apresentados pelas entidades Beneficiadas.-

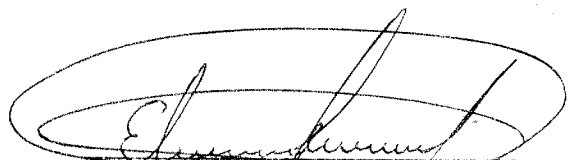
2- Os prazos para apresentação de contas, serão fixados pelo, poder executivo, e dependendo do plano de aplicação, não poderá ultrapassar a 32 (trinta e dois) dias do encerramento do exercício.-

...segue...



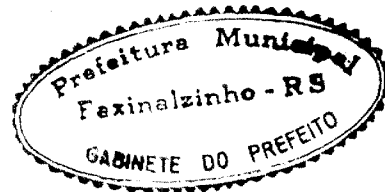
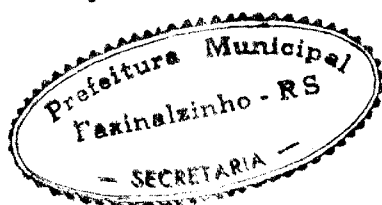
- Art.7º** - O Orçamento anual obedecerá a estrutura aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações Instituições mantidas pelo Município.-
- Art.8º** - As operações de Crédito por antecipação de receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidados até o 30 dias do orçamento seguinte.-
- Art.9º** - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão legislativa.-
- Art.10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1993.-


ELSON JOSE PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO


IRINEU BERTANI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 06 DE AGOSTO DE 1993.-
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.





" ANEXO Nº01 DA LEI MUNICIPAL Nº283/93 "

" METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1994 "

- 1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - 1.1 Objetivos - melhorar as condições de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores especialmente as instalações das Comissões, técnicas e do Plenário.-
- 2 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - 2.1 Objetivos - Equipar o Gabinete do Prefeito com móveis e equipamentos de trabalho.
- 3 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - 3.1 Objetivos - Dotar com móveis e equipamentos de trabalho, os setores Núcleo de pessoal, material e serviços Administrativos.-
- 4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - 4.1 Objetivos - Equipar o Núcleo de Escrituração contábil de máquinas e escritórios, móveis e utensílios.-
- 5 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - 5.1 Objetivos - Equipar o Núcleo de fiscalização, tributação e tesouraria com equipamentos e material permanente para o trabalho.-
- 6 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA A PREFEITURA
 - 6.1 Objetivos - Instalar adequadamente em diversos setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
- 7 - AMPLIAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTOS
 - 7.1 Objetivos - Ampliar as redes de água, esgotos e perfurações de poços artesianos, bem como a aquisição de equipamentos para a referida rede.
- 8 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA
 - 8.1 Objetivos - Iluminar ruas e dotar residências de energia elétrica do perímetro Urbano, Extensão de energia elétrica no Meio Rural.-
- 9 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS QUADRAS DE ESPORTES E PARQUES DE RECREAÇÃO INFANTIL.-
 - 9.1 Objetivos - Oferecer à população condições de lazer e recreação.
- 10- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMILHÃO DE LIXO E DE CARRINHOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA.
 - 10.1- Objetivos Realizar um melhor serviço na coleta de lixo na cidade.
- 11 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MUROS DE ARRIMO, CANTEIROS E PASSEIOS
 - 11.1- Objetivos Melhorar as condições de tráfego nas ruas da cidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS PONTES PONTILHÕES BUEIROS GARAGENS E ALMOXARIFADO
 - 12.1- Objetivos Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais que ligam os bairros e zonas rural à sede do Município.
- 13 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MÁQUINAS E BENS DURÁVEIS
 - 13.1 Objetivos - Completar a frota de máquinas e renovar a frota de caminhões que em parte já está obsoleta.
- 14 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
 - 14.1 Objetivos - Pagamento dos precatórios judiciais e amortização de financiamentos diversos.
- 15 - DIVERSOS INVESTIMENTOS
 - 15.1 Objetivos - Efetuar o depósito das prestações do consórcio pela compra de veículos e máquinas.
- 16 - AMPLIAÇÃO DA REDE TELEFÔNICA

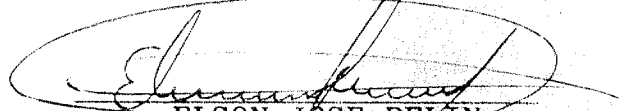
;;;SEGUE;;;




...CONTINUAÇÃO ...

- 16.1 **Objetivos** -Ampliação de rede e aquisição de máquinas, motores e aparelhos para o serviço telefônico, automatização dos telefones e construção de prédios.-
- 17 - **CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS**
- 17.1 **Objetivos** -dar condições de ensino à crianças idade escolar, com manutenção do ensino Pré-Escolar para alunos, adquirir equipamentos para Escolas.
- 18 - **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO.**
- 18.1 **Objetivos** -Adquirir veículos e outros equipamentos para o setor de / educação transporte escolar.
- 19 - **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA**
- 19.1 **Objetivos** -Ampliar o acervo da biblioteca Pública Municipal com a aquisição de livros, e construir prédios para a mesma.
- 20 - **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR**
- 20.1 **Objetivos** -Dotar a cozinha da merenda Escolar de utensílios e equipamentos. Oferecer alimentação satisfatória.
- 21 - **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS OU GINÁSIO DE ESPORTES E CENTRO CULTURAL**
- 20.1 **Objetivos** -Dotar a cidade de um ginásio Esportivo e de quadras de esportes no interior.-
Adquirir equipamentos e material para o setor de educacional e esportivo.-
- 22 - **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE SANITÁRIA**
- 22.1 **Objetivos** -Prestar assistência Médica e odontológica a população de baixa renda. Adquirir móveis, Utensílios e Instrumental para os serviços da saúde, inclusive com implantação de leitos.
- 23 - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**
- 23.1 **Objetivos** -Prestar assistência técnica relativas à agricultura pecuária a agricultores e pecuaristas, e adquirir equipamentos e material permanente de consumo para o referido serviço.-
- 24 - **DÍVIDA INTERNA**
- 24.1 **Objetivos** -Amortização da dívida Interna.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1993.-


ELSON JOSÉ PELIN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO


IRINEU BERTANI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 06 DE AGOSTO DE 1993.-
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO.

